



v. Amintas Barros, 4175, Lagoa Nova - 59056-265, Natal/RN
Telefone (084) 3206-5233 – Telefax (084) 3206-8500
www.ampern.org.br e-mail: ampern@ampern.org.br
Reconhecida como Entidade de Utilidade Pública pela
Lei Estadual nº 8.396 de 15 de outubro de 2003
e Lei Municipal nº 5.533 de 09 de janeiro de 2004.

Ofício n.º 016/2021

Natal/RN, 04 de junho de 2021.

A Sua Excelência a Senhora

Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira

Procuradora Geral de Justiça Adjunta do Ministério Público do RN

Nesta.

Assunto: sugestão de alteração da portaria de substituição automática, referente ao segundo semestre de 2021.

Senhora Procuradora-Geral de Justiça Adjunta,

Em resposta ao Comunicado de 24/05/2021, encaminhado via e-mail institucional, a Associação dos Membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - **AMPERN** - vem a presença de Vossa Excelência apresentar sugestão de contribuição para a elaboração da portaria referente à tabela semestral de substituição dos Procuradores e Promotores de Justiça, conforme deliberação da nossa Diretoria, realizada em reunião ordinária virtual do dia 28/05/2021, nos seguintes termos:

De acordo com a atual regulamentação vigente, prevista na Portaria n. 1163/2020, verificamos a existência de algumas promotorias de justiça pontuais para as quais foi estabelecido um elevado número de substitutos, a exemplo da Promotoria de Touros.

Porém, é de se reconhecer que esse fato, qual seja, a existência de uma lista extensa de substituição para um determinado órgão de execução, vem causar nítido prejuízo aqueles primeiros substitutos automáticos uma vez que as designações continuadas, de modo a cumprir toda a listagem de substituição, demanda um lapso de tempo considerável e impraticável para o justo retorno das designações ao início da lista em um lapso temporal razoável, como acontece na grande parte da maioria das promotorias de justiça.

A forma como vem sendo praticada a lista de substituição nessas promotorias pontuais, além de injusta em relação as promotorias que possuem menores números de substitutos (que são a maioria) também gera um enorme prejuízo aos primeiros membros na ordem de substituição que momentaneamente não puderam assumir dita substituição. Ademais, entendemos haver prejuízo até mesmo ao próprio interesse público, considerando que os membros mais próximos da comarca, ou da mesma comarca, são quem detém melhores condições de acompanhar de forma mais eficiente as demandas daquela promotoria.

Por essas razões, sugerimos a modificação da portaria de substituições no sentido de limitar o número de substitutos automáticos até o máximo de 08 (oito) membros.

Note-se que a estipulação da limitação dessa quantidade de 08 (oito) substitutos automáticos atenderia ao equivalente a 02 (dois) anos de afastamento do titular, ou seja, o período que corresponde aos casos dos “afastamentos prolongados” normalmente praticados para exercício de cargo na gestão do MPRN.

Outrossim, a presente sugestão visa contribuir na construção de critérios mais justos e igualitários de designação de substituição por promotorias, buscando estabelecer uma sequência razoável de substituições em todas as promotorias de justiça.

Restrito ao assunto, renovo meus protestos de consideração e apreço.

Juliana Limeira Teixeira
Presidente da AMPERN